



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 139 , DE 15 DE JULHO DE 2011.

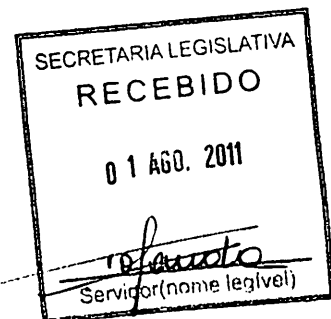
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º, da Lei n. 1184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei n. 2431, de 21 de março de 2011".

Nobres Parlamentares, a presente matéria tem por único objetivo proceder à alteração da redação do inciso III acima citado, no sentido de estender a contratação temporária de que trata a Lei n. 1184, de 27 de março de 2003, restrita às áreas de saúde, educação e meio ambiente, para as diversas áreas do Poder Executivo Estadual, considerando que, excepcionalmente, ocorre a necessidade de se contratar profissionais das mais diversas áreas de atuação, a exemplo do Projeto de Lei outrora encaminhado a essa Colenda Casa, em atendimento à solicitação dos membros do Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas, que convocaram o Governo do Estado de Rondônia para cooperar com uma força tarefa de profissionais detentores de notório conhecimento em diversas áreas, quais sejam: engenharia civil e florestal, perícia criminal, pedagogia, assistência social, epidemiologia, sanitária, bem como de especialistas em meio ambiente para auxiliar na auditoria das execuções de obras oriundas de compensações das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira, Santo Antônio e Jirau.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 01/08/2011
ASSINATURA: Regilane

Ass. Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º, da Lei n. 1184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei n. 2431, de 21 de março de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso III artigo 2º, da Lei n. 1184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, alterado pela Lei n. 2431, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III – suprir a falta de profissionais das diversas áreas do Poder Executivo Estadual, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que não exista pessoal concursado, desde que comprometida a prestação do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 388/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 186/2011, que “Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º, da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 2.431, de 21 de março de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 186/2011

Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º, da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pela Lei nº 2.431, de 21 de março de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º, da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, alterado pela Lei nº 2.431, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Portas abertas para você

III – suprir a falta de profissionais das diversas áreas do Poder Executivo Estadual, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que não exista pessoal concursado, desde que comprometida a prestação do serviço.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO